



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Ofício nº 095/19-SAD/DLG

Igrejinha/RS, a 09 de setembro de 2019.

Ao Senhor
João Batista Lopes dos Santos,
Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha/RS.

Encaminha Mensagem ao Projeto de Lei nº 064/2019.

Prezado Senhor,

Encaminhamos Mensagem ao Projeto de Lei nº 064/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com o Clube Serra Grande de Voo Livre - CSGVL”, com segue:

MENSAGEM RETIFICATIVA à ementa, que passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a **desafetar do domínio público** e a firmar contrato de concessão de uso de bem público com o Clube Serra Grande de Voo Livre – CSGVL.”

MENSAGEM RETIFICATIVA ao *caput* do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado o Poder Executivo a **desafetar do domínio público** as áreas a seguir descritas e a firmar contrato de concessão de uso de bens públicos com o Clube Serra Grande de Voo Livre - CSGVL das mesmas, cadastradas sob as matrículas nº 22.685 e 22.686, Fls. 01, Livro nº 2 do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha.” (NR)

MENSAGEM RETIFICATIVA ao art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Em contrapartida, o Clube Serra Grande de Voo Livre deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, seguindo fases indicadas em Quadro Sinótico de Gestão **que constarão no anexo do Contrato de Concessão de Uso.** (NR)”

MENSAGEM RETIFICATIVA à redação do art. 3º que passa a ser a seguinte:

“**Art. 3º** O prazo de vigência do contrato de concessão é de **20 (vinte)** anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas. (NR)”

MENSAGEM RETIFICATIVA à redação do § 2º do art. 4º que passa a ser a seguinte:

“**Art. 4º**

.....
§ 2º O Município poderá requerer as futuras instalações cedidas ao Clube, para atender a eventuais demandas de interesse público e atividades sociais com a comunidade local, mediante prévio agendamento. (NR)”

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Ofício nº 095/19-SAD/DLG, de 09/09/19)

MENSAGEM RETIFICATIVA ao art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão de uso de bem público identificado no art. 1º desta Lei é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a **administração dos imóveis por terceiros**, total ou parcialmente, sob qualquer título. (NR)”

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”